



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de material de consumo de laboratório para manutenção dos trabalhos do Centro de Saúde de Canhotinho-CESP, durante o ano de 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

CONTRATO Nº 052/2021

Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de Laboratório (material de consumo), que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO e a empresa FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, como melhor se declara a baixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a Empresa FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, ESTABELECIDÀ Rua José Álvares Maciel, 51, Inconfidentes, Ouro Branco-MG – CNPJ Nº 19.458.719/0002-80, Telefone nº (31) 3938-0503 e 97155-2307 E-mail: flash.pse@gmail.com, CONTA Agência 3146 CONTA CORRENTE 36660-9 BRADESCO neste ato representado por Lyslie Rodrigues dos Santos, RG nº 13.382.062 SSP-MG inscrito no CPF/MF sob o nº 089.244.546-76, residente e domiciliado à Rua José Álvares Maciel, 251, Inconfidentes, Ouro Branco-MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 010/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021, compromete-se a fornecer de forma parcelada de material de laboratório (material de consumo) para manutenção dos trabalhos do Centro de Saúde de Canhotinho – CESP, a fim de atender as demandas dos pacientes do Município de Canhotinho, durante o exercício de 2021, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento de forma parcelada de





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

material de laboratório para manutenção dos trabalhos do Centro de Saúde de Canhotinho – CESP, a fim de atender as demandas dos pacientes do Município de Canhotinho, durante o exercício de 2021, é de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais) correspondente ao item: 79, conforme tabela anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1. Até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais de laboratório, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável;
- 3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação
- 4.2. As entregas dos materiais de laboratório, serão de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde ou do Setor de Compras deste Município CANHOTINHO/PE, por meio de Ordens de Fornecimento, os materiais de laboratório, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Praça Clovis Vidal S/N, Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.
- 4.3. Os materiais de laboratório, deverão ser entregue, dentro do prazo de validade.
- 4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 4.5. A Autorização de Fornecimento expedida(s) após a assinatura do Contrato indicará:
 - a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
 - b) o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
 - c) o item e a quantidade solicitada;
 - d) a data da expedição da Autorização de fornecimento;
 - e) o prazo de entrega (data e horário);
 - f) o endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.
- 4.6. Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados do Fundo Municipal de Saúde Canhotinho:

FLASH PRESTACAO DE
SERVICOS

EIRELI:19458719000280

Assinado de forma digital por
FLASH PRESTACAO DE SERVICOS
EIRELI:19458719000280

Dados: 2021.05.28 12:20:48 -03'00'

Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE
Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97

61.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO - CNPJ nº 09.154.486/0001-97 – Praça Clovis Vidal S/N - Canhotinho/PE - CEP. 55.420-000 Fone/Fax: (87) 3781-1144.

4.7. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.8. A contratada deverá fornecer os materiais de laboratório, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE LABORATÓRIO.

5.1. O fornecimento está sujeito a fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a este Fundo de Saúde, através do responsável, o direito de não receber os materiais de laboratório, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso dos materiais de laboratório não serem de primeira qualidade;

5.2. Para todos os materiais de laboratório, considerar que o peso, a validade e a qualidade são pré-requisitos para recebimento;

5.3. Caso os materiais de laboratório, seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Fundo de Saúde, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério deste Fundo de Saúde;

5.5. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos materiais de laboratório, ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser imediatamente substituído

5.6. No tocante os materiais de laboratório discriminados no Termo de Referência, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de 1ª qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais de laboratório, até o 30º (trigésimo)

FLASH PRESTACAO DE
SERVICOS
EIRELI:19458719000280

Assinado de forma digital por FLASH
PRESTACAO DE SERVICOS
EIRELI:19458719000280
Dados: 2021.05.28 12:21:09 -03'00'

Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE
Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

dia, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

- b) Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo de validade dos materiais de laboratório;
- d) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- e) Os materiais de laboratório, deverão estar dentro das especificações técnicas ajustadas, sob pena de devolução e retenção do pagamento, até a troca compatível;
- f) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria de Saúde;
- g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- h) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada e obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- c) Assinar o contrato;
- d) Obedecer às especificações dos materiais de laboratório, contidas no Termo de Referência;
- e) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais de laboratório, conforme estabelecido no TR, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) O retardamento na entrega dos materiais de laboratório, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- g) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- h) Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais de laboratório;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes

FLASH PRESTACAO DE
SERVICOS
EIREL:19458719000280

Assinado de forma digital por FLASH
PRESTACAO DE SERVICOS
EIREL:19458719000280
Dados: 2021.05.28 12:21:19 -03'00'





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO:

8..1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta de preços;

FLASH PRESTACAO
DE SERVICOS
EIRELI:194587190002
80

Assinado de forma digital por
FLASH PRESTACAO DE
SERVICOS
EIRELI:19458719000280
Dados: 2021.05.28 12:21:30
-03'00'





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

10.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato

no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

10.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

10.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

10.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

10.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

10.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

10.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente:

Programa de Trabalho: Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: Atenção Média e Alta Complexidade e Impostos e Transferências à Saúde

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021

12.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria 274/2021, a Sra. Yoná Patrícia Alves do Nascimento, irá fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 28 de maio de 2021.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202110235111.pdf>
assinado por: idUser 83

Yoná Patrícia A. do Nascimento
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

FLASH PRESTACAO DE SERVICOS
EIRELI:19458719000280

Assinado de forma digital por FLASH
PRESTACAO DE SERVICOS
EIRELI:19458719000280
Dados: 2021.05.28 12:22:07 -03'00'

FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP
CONTRATADO

Rosiane Rodrigues da Silva
TESTEMUNHA
Maria Rosal Simões da Almeida
TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS DE LABORATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	PREÇO VENCEDOR	TOTAL
79	TESTE RÁPIDO COVIDSOROLOGICOIGM/IGG CX C25 TESTES MARCA: BASALL/ANVISA	CX	100	295,00	29.500,00
					TOTAL R\$ 29.500,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202110235111.pdf>
assinado por: idUser 83



FLASH PRESTACAO
DE SERVICOS
EIRELI:1945871900
0280

Assinado de forma digital
por FLASH PRESTACAO DE
SERVICOS
EIRELI:19458719000280
Dados: 2021.05.28 12:22:19
-03'00'